



Atos Oficiais

Corpo Nacional de Escutas

Conselho Nacional de Representantes Sessão Ordinária de 1 e 2 de julho de 2024

O Conselho Nacional de Representantes (CNR) do Corpo Nacional de Escutas (CNE) – Escutismo Católico Português a um e dois de julho do ano de dois mil e vinte e três, reunido, em sessão ordinária, no Centro Pastoral Paulo VI– Viana do Castelo, deliberou aprovar a nova versão do:

Regulamento do Protocolo do Corpo Nacional de Escutas.

CAPÍTULO I • Disposições Introdutórias

Artigo 1.º Definição

O protocolo, do Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português, é o conjunto de regras das formalidades que devem ser observadas na realização das cerimónias e momentos solenes da Associação.

Artigo 2.º Princípios

A atividade protocolar no C.N.E. rege-se pelos princípios do respeito hierárquico, da pedagogia, do bom senso e pelos Princípios e Lei do Escuta.

Artigo 3.º Obrigatoriedade

1. Todas as cerimónias e atos solenes do C.N.E. devem dispor de um protocolo próprio, que defina o uso das bandeiras, do uniforme, dos procedimentos e formalidades que nela se verifiquem.
2. Cabe a quem organiza a cerimónia, ato solene, ou atividade onde esta se integre, formular o protocolo, no respeito pelos regulamentos do C.N.E. e Leis vigentes.
3. No momento da elaboração do Protocolo, a entidade organizadora deve nomear um Chefe de Protocolo, podendo ser um elemento investido da IV Secção, Candidato a Dirigente ou Dirigente do C.N.E.
4. Se for necessário, a entidade organizadora pode constituir uma equipa de protocolo, dirigida pelo Chefe de Protocolo.

Artigo 4.º Divulgação

Antes de qualquer cerimónia ou ato solene, a entidade organizadora deve dar a conhecer a todos os que nela vão, ou podem participar, o protocolo para a atividade, ao mesmo tempo deve dar a conhecer o Chefe de Protocolo e, se for o caso, a sua equipa.

Artigo 5.º Respeito pelo Protocolo

1. A participação em cerimónias e atos de exposição pública está condicionada ao cumprimento do protocolo da cerimónia e à devida uniformização, conforme o regulamento.
2. Os escuteiros que possuem distinções devem usar as respetivas medalhas nas cerimónias protocolares e atos solenes.
3. O respeito das regras de protocolo é verificado pelo Guia, Guia de Unidade, Chefe de Unidade, Chefe de Agrupamento e, por último, pelo Chefe de Protocolo.

Artigo 6.º

Respeito pelos símbolos nacionais e da Associação

1. Todo o escuteiro deve conhecer e respeitar os símbolos nacionais e da Associação.
2. Os símbolos de Portugal são a Bandeira Nacional e o Hino “A Portuguesa”
3. Os símbolos da Associação são a Bandeira Nacional do C.N.E. e o Hino “Nós somos os escuteiros”
4. Os símbolos da Região, Núcleo e Agrupamento são a Bandeira do respetivo nível e o Hino do C.N.E.
5. Sempre que entoado o Hino Nacional ou Hino do C.N.E., todos os escuteiros devem colocar-se em sentido e fazer a saudação.

Artigo 7.º Momentos Protocolares

1. Devem possuir obrigatoriamente um protocolo próprio os seguintes momentos:
 - a) Receção de entidades civis;
 - b) Receção de entidades eclesíásticas;
 - c) Receção do Chefe Nacional, ou seu representante, nas ações de qualquer nível;
 - d) Receção do Chefe Regional, ou seu representante, nas ações regionais;

e) Receção do Chefe de Núcleo, ou seu representante, nas ações de Núcleo;

f) Receção de representantes de outras associações escutistas;

g) Receção de representantes da OMME ou de outra organização mundial escutista;

h) Tomada de posse dos órgãos nacionais, regionais ou de Núcleo;

i) Tomada de posse do Chefe de Agrupamento;

j) Momento de reconhecimento público e da atribuição de distinções;

k) Entrega da insígnia de madeira;

l) Entrega da Bandeira do C.N.E. ao contingente participante em atividades internacionais;

m) Exéquias fúnebres.

2. Podem possuir, conforme as circunstâncias, um protocolo todos os demais momentos em que haja exposição pública por parte dos escuteiros, nomeadamente:

a) Desfiles e formaturas públicas;

b) Conferências, simpósios ou colóquios;

c) Comemorações.

CAPÍTULO II – Bandeiras

Secção I – Generalidades

Artigo 8.º

Bandeiras nos Níveis

1. A Junta Central deve dispor das seguintes bandeiras:

a) Bandeira Nacional de Portugal.

b) Bandeira Nacional do C.N.E.

c) Bandeira do Movimento Mundial Escutista.

2. A Junta Regional deve dispor das bandeiras referidas no número 1, e ainda da bandeira da respetiva Região.

3. A Junta de Núcleo deve dispor das bandeiras referidas no número 1, e ainda da bandeira do respetivo Núcleo, podendo dispor da bandeira da respetiva Região.

4. O Agrupamento deve dispor da bandeira referida na alínea a) do número 1 e da bandeira do respetivo Agrupamento e, se possível, das bandeiras referidas nas alíneas b) e c) do número 1.

5. Nas regiões da Madeira e dos Açores, a Junta Regional, a Junta de Núcleo e o Agrupamento devem dispor, além das bandeiras acima mencionadas, da bandeira da respetiva Região Autónoma.

Artigo 9.º

Disposição na sede

1. As sedes dos diferentes níveis do C.N.E. devem ter no seu interior, em local de destaque, suporte adequados para as bandeiras.

2. As sedes dos diferentes níveis do C.N.E. devem, na medida do possível, dispor no seu exterior o mínimo de três mastros para o hastear das bandeiras.

Artigo 10.º

Dignidade das Bandeiras

1. As bandeiras devem ser usadas, conservadas e transportadas de acordo com a sua própria dignidade, enquanto símbolos representativos da Pátria ou da Associação.

2. Todas as bandeiras devem ser apresentadas de acordo com o padrão oficial estabelecido pela entidade competente e em bom estado.

3. As bandeiras devem ter uma dimensão ajustada e proporcionada ao local onde são hasteadas.

4. Nenhuma bandeira pode ser usada como decoração ou revestimento, ou alguma outra finalidade que diminua a sua dignidade ou afete o respeito que lhe é devido.

5. Durante o seu uso ou conservação, as bandeiras em nenhum momento podem tocar o chão ou serem deixadas abandonadas.

6. As bandeiras devem ser sempre guardadas em local próprio, devidamente limpas e condicionadas.

Secção II – Uso das Bandeiras

Artigo 11.º

Hastear e Arriar das Bandeiras

1. As bandeiras devem ser hasteadas, nas sedes ou atividades dos diferentes níveis do C.N.E., sempre que se realizem cerimónias ou momentos solenes da Associação, bem como quando for decretado pelo órgão de nível competente.

2. Sempre que possível, a Bandeira Nacional do C.N.E. deve ser hasteada no dia do seu aniversário, dia 27 de maio, nas sedes de todos os níveis da Associação.

3. Sempre que possível, a Bandeira Nacional de Portugal é hasteada em domingos ou feriados, ou quando determinado pelo Chefe do nível responsável pela cerimónia, ato ou atividade.

4. Sempre que as bandeiras fiquem hasteadas durante a noite, têm de ser iluminadas por um foco de luz.

5. O hastear e arriar das bandeiras é uma cerimónia solene, que deve obedecer ao protocolo estabelecido e, sempre que determinado, ser acompanhado do entoar do Hino do C.N.E. ou, sendo hasteada ou arriada a Bandeira Nacional de Portugal, o Hino Nacional.

6. No momento do hastear e arriar, todos os escuteiros presentes devem fazer a saudação às bandeiras.

7. Os escuteiros responsáveis por hastear e arriar as bandeiras são nomeados pelo responsável de protocolo, devendo estar todos igualmente uniformizados.

8. No caso de, por motivos de luto, as bandeiras terem de ser hasteadas a meia haste, estas primeiramente sobem ao cimo do mastro e descem a meia haste; no arriar seguem a mesma metodologia.

Artigo 12.º **Em cerimónias**

O modo de uso das bandeiras em atividades e cerimónias é determinado pelo protocolo, devendo ser observado o disposto no presente regulamento.

Artigo 13.º **Momentos de uso**

1. A Bandeira Nacional de Portugal deve ser usada quando estejam presentes autoridades civis ou quando tal for determinado pelo Chefe de Nível.

2. As Bandeiras do C.N.E. podem ser usadas nas atividades em que qualquer estrutura, de qualquer nível, participe, tendo em atenção as seguintes especificidades:

2.1. A Bandeira Nacional do C.N.E. deve ser usada, entre outros momentos:

- a) Nas atividades nacionais;
- b) Em ações com a presença do Chefe Nacional ou seu representante;

2.2 A Bandeira Regional deve ser usada, entre outros momentos:

- a) Nas atividades regionais;
- b) Em ações com a presença do Chefe Regional, ou seu representante;
- c) Em ações ou atividades em representação da Região;

2.3 A Bandeira de Núcleo deve ser usada, entre outros momentos:

- a) Nas atividades de Núcleo;
- b) Em ações com a presença do Chefe de Núcleo, ou seu representante;
- c) Em ações ou atividades em representação do Núcleo.

2.4 A bandeira de Agrupamento deve ser usada, entre outros momentos:

- a) Nas atividades do Agrupamento;
- b) Em ações ou atividades em representação do Agrupamento;
- c) Nas Promessas e Investiduras do Agrupamento.

2. A Bandeira da Organização Mundial do Movimento Escutista deve ser utilizada nas ações escutistas sempre que o Chefe do Protocolo, ou do nível, assim o determine.

Artigo 14.º **Posições das Bandeiras**

As Bandeiras do C.N.E. podem adotar as seguintes posições:

a) Descansar; posição base da bandeira: pés afastados à largura dos ombros, braço esquerdo dobrado para as costas com a mão fechada. A bandeira é segura pela mão direita, com a ponta inferior do mastro a tocar na ponta do pé direito, braço encostado ao corpo, antebraço estendido e paralelo ao solo na direção da ponta do pé. O pano da bandeira cai naturalmente deixando a flor de lis em destaque.

b) Sentido; posição solene da bandeira: calcanhars encostados (se partir da posição de descansar, o calcanhar esquerdo vai tocar o direito), braço esquerdo suspenso verticalmente, mastro da bandeira na vertical. O pano da bandeira cai naturalmente ao longo do mastro;

c) Saudação; a bandeira presta saudação: partindo da posição de sentido, estende-se o braço direito para a frente deixando o pano da bandeira cair naturalmente;

d) Horizontal; usada exclusivamente para a realização de promessas: partindo da posição de sentido, coloca-se o mastro paralelo ao chão, agarrado pela mão esquerda a cerca de metade do seu comprimento e pela mão direita ao lado do corpo. As bandeiras nunca devem tocar o solo. Se houver necessidade de sobreposição, a bandeira de maior precedência fica sempre na posição mais elevada.

Artigo 15.º **Transporte das Bandeiras em Desfile**

1. Em desfile, as bandeiras podem adotar os seguintes modos de transporte:

a) Ao ombro; deve ser o modo adotado em desfiles de duração mais longa: segura-se a bandeira e o mastro deitando-o sobre o ombro direito. Braço direito encostado ao corpo com a mão à altura do peito. A bandeira deve ficar naturalmente caída ao lado, cobrindo o braço e deixando em destaque a flor de lis;

b) Posição desfraldada; o cinto de transporte coloca-se no ombro esquerdo de modo que o copo de suporte do mastro fique junto à perna direita e ao nível da cintura. O mastro é agarrado pela mão direita com os nós dos dedos virados para o exterior. O antebraço fica paralelo ao solo, e a mão fica junto ao peito. O mastro deve ser um prolongamento da perna direita. A bandeira fica solta no mastro;

c) Bandeira em saudação; partindo da posição de bandeira desfraldada, o porta bandeira estende o braço direito inclinando o mastro para a frente.

2. Durante o transporte da bandeira o braço esquerdo fica ao longo do corpo e balanceia naturalmente ao andar.

Artigo 16.º **Na Eucaristia**

1. O uso de bandeiras na Eucaristia deve ser sempre concertado previamente com o presidente da celebração ou mestre de cerimónias.
2. Se a Eucaristia for precedida de procissão de entrada, as bandeiras podem nela participar, indo à frente do cortejo eucarístico.
3. As bandeiras de maior precedência ocupam a direita do presidente da celebração, devendo as restantes bandeiras ser colocadas em local conveniente, de modo que nenhum porta-bandeiras fique de costas para o altar.
4. No momento da Consagração, as bandeiras devem ser colocadas na posição de sentido, e quando possível as do C.N.E., em saudação.

Artigo 17.º **Nas Promessas e investidura**

1. No momento de promessa ou renovação da promessa, para a receber devem estar o Assistente de Agrupamento, o Chefe de Agrupamento e o Chefe de Unidade.
2. A Bandeira Nacional de Portugal deve colocar-se à frente e à direita dos dirigentes, e a Bandeira do Agrupamento deve colocar-se à frente e à esquerda dos dirigentes.
3. Quando o escuteiro que vai fazer a promessa tem uma nacionalidade não portuguesa, a Bandeira Nacional do país de origem pode colocar-se à esquerda dos dirigentes.
4. No momento da fórmula da promessa ou investidura, a bandeira de Agrupamento coloca-se na posição horizontal, à frente dos aspirantes, noviços ou candidatos a dirigente.
5. No momento da citação da fórmula da promessa, todas as restantes bandeiras colocam-se na posição de sentido.
6. Durante o momento da citação da fórmula das promessas, os escuteiros colocam-se na posição de sentido, fazem a saudação e renovam a sua promessa.

Artigo 18.º **Porta-Bandeiras**

1. Em todos os momentos que são usadas as bandeiras devem ser nomeados porta-bandeiras, pelo Chefe de protocolo, tantos quanto as bandeiras presentes, devendo ser sempre escuteiros que mereçam ser exemplo a seguir; devem ser nomeados substitutos em igual número.
2. Os porta-bandeiras devem estar uniformizados de igual forma e serem conhecedores do protocolo da cerimónia, ato ou atividade.
3. As Bandeiras podem ser transportadas por dirigente, camancheiro, pioneiro ou explorador.
4. Se determinado, os porta-bandeiras devem usar luvas brancas e cinto de transporte.

Artigo 19.º **Escoltas**

Quando conveniente, devem as bandeiras ser acompanhadas de escoltas, no modo próprio a ser indicado no protocolo da cerimónia ou do ato.

Artigo 20.º **Em exéquias**

As bandeiras poderão participar nas exéquias fúnebres, nos termos do respetivo protocolo, elaborado pelo nível competente.

Secção III – Especificidades

Artigo 21.º

Bandeira Nacional de Portugal e Bandeiras das Regiões Autónomas

1. Nas cerimónias solenes, sempre que conveniente, deve presidir a Bandeira Nacional de Portugal.
2. A Bandeira Nacional de Portugal não deve ser de dimensões inferiores às demais existentes.
3. Em todos os momentos, a Bandeira Nacional de Portugal ocupa o lugar de maior precedência.
4. Nas ações do C.N.E. as Bandeiras Nacional de Portugal e das Regiões Autónomas só adotam as posições de “descansar” e “sentido”, descritas na alínea a) e b), do artigo 14.º.

Artigo 22.º **Precedência de Bandeiras**

Deve ser respeitada a seguinte precedência de bandeiras:

- a) Bandeira Nacional de Portugal;
- b) Bandeira da União Europeia;
- c) Bandeira do País de proveniência dos escuteiros estrangeiros presentes na ação, por ordem alfabética;
- d) Bandeiras da Região autónoma onde a ação decorre (quando não, passa para a posição imediatamente a seguir à Bandeira do Município anfitrião);
- e) Bandeira Nacional do C.N.E.;
- f) Bandeira do Município onde se realiza o ato, ou dos municípios presentes, por ordem alfabética, tendo primazia a do município onde o ato é realizado;
- g) Bandeira da Organização Mundial do Movimento Escutista;
- h) Bandeiras Regionais do C.N.E., tendo primazia a da Região onde o ato é realizado, seguindo-se as demais por ordem alfabética;
- i) Bandeiras de Núcleo do C.N.E., tendo primazia a do Núcleo onde o ato é realizado, seguindo-se as demais, por ordem alfabética de Região e depois de Núcleo;

- j) Bandeira da Freguesia aonde se realiza a ação;
- k) Bandeiras de Agrupamento do C.N.E., por ordem numérica de Agrupamento, salvo a primazia à do Agrupamento da paróquia onde o ato é realizado.

CAPÍTULO III – Posturas e Movimentos

Artigo 23.º

Apresentação

1. Em todos os momentos e locais os escuteiros devem ter uma apresentação condigna, respeitando o local e momento em que se inserem.
2. No caso de participarem numa formatura, evolução, desfile ou procissão, deve-se quanto possível estabelecer uma uniformidade no uso de uniforme, privilegiando que todos usem as mesmas peças.

Artigo 24.º

Posturas

1. Os escuteiros podem apresentar as seguintes posturas em formatura, ou noutros momentos convenientes:
 - a) Descansar; posição base: pés afastados à largura dos ombros, tronco direito, braços atrás das costas com a mão esquerda a segurar a direita pelo pulso à altura da cintura, cotovelos pendidos naturalmente;
 - b) Sentido; posição solene: calcanhares encostados, braços pendidos naturalmente ao longo do corpo, costas direitas;
 - c) Saudação; posição de saudação: a partir da posição de sentido, braço direito levantado, paralelo ao solo, a mão a fazer a saudação;
 - d) Dispersar; é o momento em que se desfaz a formatura.
2. As posturas podem ser realizadas com vara, bandeirola ou totem sendo os procedimentos idênticos ao uso das bandeiras descritos no artigo 14º, com exceção da saudação e da posição horizontal.
3. Os meios de comando utilizados para as ordens a executar pelos escuteiros podem ser de três formas, e devem ser sempre precedidos de "Alerta":
 - a) Vozes: formar (com indicação do tipo de formatura): descansar, sentido, em saudação, dispersar;
 - b) Gestos: os gestos de comando para as formaturas são os descritos da seguinte forma:
 - b.1. Formatura em linha: calcanhares juntos, braços estendidos e paralelos ao solo, um para cada lado, mãos fechadas com os nós dos dedos virados para cima;
 - b.2. Formatura em coluna: calcanhares juntos, braços estendidos, paralelos ao solo e para a

frente, mãos fechadas com os nós dos dedos virados para cima;

b.3. Alerta: braços estendidos para cima com ligeira inclinação para a frente, mão esquerda a agarrar o punho direito e mão direita fechada com os nós voltados para cima;

b.4. descansar: braço direito estendido para o alto com ligeira inclinação para a frente, mão fechada com os nós voltados para cima;

b.5. sentido: braço direito estendido para o alto com ligeira inclinação para a frente, mão a fazer a saudação escutista;

b.6. Em saudação: braço direito a fazer a saudação escutista, quando coberto a mão toca com as pontas dos dedos o chapéu, boina, ou boné, e quando descoberto quase a tocar na cabeça;

b.7. dispersar: braços entendidos para o alto com ligeira inclinação para a frente, cruzados com o esquerdo sobre o direito. Ambas as mãos fechadas e nós dos dedos voltados para cima.

c) Apitos:

- c.1. formar em linha; dois apitos longos; em coluna dois apitos longos e dois apitos curtos;
- c.2. alerta; um apito longo;
- c.3. descansar; apito longo, dois apitos curtos;
- c.4. sentido; apito longo e um apito curto;
- c.5. em saudação; três apitos longos;
- c.6. dispersar; quatro apitos curtos.

Artigo 25.º

Formaturas

1. As formaturas são o meio pelo qual os escuteiros, quando juntos, se organizam, para qualquer momento da vida escutista.
2. As formaturas no C.N.E. são realizadas por:
 - a) Subunidade;
 - b) Unidade;
 - c) Agrupamento;
 - d) Núcleo;
 - e) Região;
 - f) Associação.
3. As formaturas podem ser em coluna, ou em linha, e, em momentos semiformais ou informais, pode ser adotada a formatura circular, semicircular ou em quadrado.
4. As formaturas em linha e em coluna realizam-se de acordo com a seguinte descrição:
 - a) Coluna; nesta formatura só os dirigentes e os guias fazem saudação: os escuteiros das subunidades colocam-se em fila, uns atrás dos outros à distância de um braço, a partir

do guia e terminando no subguia. As subunidades colocam-se lado a lado, a partir da Alcateia, mais à esquerda, até ao Clã, mais à direita, e à distância aproximada de um braço entre os elementos das secções. O guia de unidade coloca-se à direita da subunidade. O Chefe de unidade forma à frente da secção com o chefe de unidade adjunto à sua direita e restantes elementos da equipa de animação à esquerda. O Chefe de Agrupamento forma à frente e ao centro de todos, com o Chefe de Agrupamento adjunto à sua direita;

b) Linha: usa-se em momentos em que todos fazem saudação: realiza-se numa linha única, ou por secções em linhas umas atrás das outras:

b.1. formatura em linha única: A Alcateia fica mais à esquerda seguindo-se a Expedição, Comunidade e Clã;

b.2. formatura em linhas; a Alcateia fica na primeira linha seguindo-se atrás desta as restantes subunidades;

b.3. O alinhamento faz-se da esquerda para a direita a partir Chefe de Unidade, Chefe de Unidade Adjunto, elementos da equipa de animação, guia de unidade, guia até ao subguia. O Chefe de Agrupamento forma à frente e ao centro de todos, com o Chefe de Agrupamento Adjunto à sua direita.

Artigo 26.º

Evoluções e Desfiles

1. Evoluções e Desfiles são a forma como os escuteiros se organizam para em conjunto, de forma ordenada e em harmonia, se deslocarem.
2. Evolução é quando os escuteiros se deslocam em contingente, a partir da subunidade, de um lugar para outro, de forma ordenada.
3. Desfile é quando os escuteiros se deslocam em contingentes, em cortejo de apresentação pública.
4. Os escuteiros, na evolução ou desfile, devem caminhar normalmente, com os braços balanceando ao longo do corpo, respeitando as precedências e as devidas distâncias.

Artigo 27.º

Eucaristia e cerimónias religiosas

1. Quando participem em Eucaristias ou outras cerimónias religiosas, os escuteiros integram o povo de Deus, recomendando-se que adotem a postura e comportamento estipulados para a assembleia participante.
2. As posturas ao longo da Eucaristia são, sempre que possível:
 - a. Sentado: no momento das leituras, homilia, ofertório, ação de graças e avisos paroquiais;

b. De pé: ritos iniciais, evangelho, desde a oração sobre as oblatas até à comunhão, oração pós-comunhão e bênção final;

c. Ajoelhado: na consagração, a não ser que a estreiteza do lugar, a assistência muito numerosa ou outros motivos razoáveis o impeçam;

d. Em sentido: na consagração quando as bandeiras adotam esta posição e não seja possível adotar a posição descrita na alínea anterior.

CAPÍTULO IV – Saudação e cumprimento

Artigo 28.º

Saudação

1. A saudação escutista é o modo pelo qual os escuteiros se saúdam, saúdam entidades e bandeiras.
2. A saudação escutista é feita colocando o braço esquerdo ao longo do corpo, levantando a mão direita à altura do ombro, com o polegar sobre o mindinho e os restantes três dedos levantados.
3. Caso o escuteiro esteja uniformizado e com a cabeça coberta, a saudação é feita levantando a mão até à altura da cabeça, de modo que os três dedos levantados toquem ligeiramente na cobertura da cabeça, do lado direito.
4. Tendo em conta a especificidade dos lobitos, a sua saudação faz-se somente com os dedos indicador e médio levantados e afastados; os dirigentes utilizam esta saudação ao saudar os lobitos.

Artigo 29.º

Cumprimento

1. O cumprimento escutista é o modo pelo qual os escuteiros se cumprimentam entre si.
2. O cumprimento é feito com um aperto de mão, com a mão esquerda, entrelaçando os dedos mindinhos.

CAPÍTULO V – Precedências

Artigo 30.º

Categoria de precedências

Nas atividades do C.N.E. devem ser respeitadas as precedências, que podem derivar das seguintes categorias:

- a) Dirigente do C.N.E.;
- b) Representante Eclesiástico;
- c) Representante do Estado Português;
- d) Demais convidados.

Artigo 31.º

Precedência de Dirigentes

1. Para efeitos protocolares, os dirigentes do C.N.E. hierarquizam-se da seguinte ordem:

- a) Chefe Nacional;
- b) Presidente da Mesa dos Conselhos Nacionais;
- c) Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional

Nacional;

- d) Presidente da Comissão Eleitoral Nacional;
- e) Membros da Junta Central;
- f) Membros da Mesa dos Conselhos Nacionais;
- g) Membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional

Nacional;

- h) Membros da Comissão Eleitoral Nacional;
- i) Ex chefes Nacionais;
- j) Ex Presidente da Mesa do Conselho Nacional;
- k) Ex Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional

Nacional;

- l) Ex Presidente da Comissão Eleitoral Nacional;
- m) Chefes Regionais;
- n) Presidentes das Mesas dos Conselhos Regionais;
- o) Presidentes dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais

Regionais;

- p) Membros das Juntas Regionais;
- q) Presidentes das Comissões Eleitorais Regionais;
- r) Membros das Mesas dos Conselhos Regionais;
- s) Membros dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais

Regionais;

- t) Membros das Comissões Eleitorais Regionais;
- u) Ex Chefes Regionais;
- v) Ex Presidente da Mesa do Conselho Regional;
- w) Ex Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional

Regional;

- x) Ex Presidente da Comissão Eleitoral Regional;
- y) Chefes de Núcleo;
- z) Presidentes das Mesas dos Conselhos de Núcleo;
- aa) Presidentes das Comissões Eleitorais de Núcleo;
- bb) Membros das Juntas de Núcleo;
- cc) Membros das Mesas dos Conselhos de Núcleo;
- dd) Membros das Comissões Eleitorais de Núcleo;
- ee) Ex Chefes de Núcleo
- ff) Ex Presidente da Mesa do Conselho Núcleo
- gg) Chefes de Agrupamento;
- hh) Chefes de Unidade;
- ii) Outros Dirigentes.
- jj) Ex Chefes de Agrupamento

2. Dentro da mesma categoria, hierarquizam-se por ordem alfabética de Região ou ordem de número do Agrupamento que representam.

3. No caso de uma pessoa assumir mais do que uma categoria, assume o lugar daquela de maior precedência.

Artigo 32.º

Precedências eclesiásticas

Nas suas atividades, o C.N.E. respeita a hierarquia eclesial.

Artigo 33.º

Precedências de representantes do Estado português

Nas atividades do C.N.E. devem ser respeitadas as precedências estabelecidas na lei nacional.

Artigo 34.º

Precedência entre as diferentes categorias

São estabelecidas as seguintes precedências entre as diferentes categorias:

- a) precedências do Estado de 1 a 6;
- c) precedências dos dirigentes do C.N.E. de a) a d);
- d) precedências do Estado de 7 a 40;
- f) precedências dos dirigentes do C.N.E. de d) a j);
- g) precedências do Estado de 41 a 50;
- i) precedências dos dirigentes do C.N.E. de m) a o);
- j) precedências do Estado de 51 e 52;
- k) precedências dos dirigentes do C.N.E. de p) a ff);
- l) restantes posições das precedências do Estado;
- n) restantes elementos das precedências dos dirigentes.

Artigo 35.º

Precedências de cortesia

1. Pode-se, em casos pontuais, atribuir maior precedência a uma pessoa do que aquela que resulta do presente regulamento, tendo em conta a importância da pessoa para a cerimónia ou outras circunstâncias excecionais.

2. Quando, em virtude da aplicação de uma precedência de cortesia, não seja possível a um convidado atribuir o lugar que lhe competia pela ordem de precedências, deve ser-lhe explicado a razão, antes da condução ao seu devido lugar.

Artigo 36.º

Discursos

Em caso de haver discursos, a ordem de intervenção é inversa à ordem de organização das precedências.

CAPÍTULO VI – Exéquias

Artigo 37.º

Luto

1. Os Chefes de Agrupamento, de Núcleo, Regionais ou Nacional podem ordenar lutos oficiais no respetivo âmbito,

ouvidos os órgãos executivos, sendo publicados em Ordem de Serviço do respetivo nível.

2. O luto terá a duração de sete dias, de modo a abranger um fim de semana, ressalvando os lutos decretados por autoridades civis.

3. O luto do C.N.E. manifesta-se pelas bandeiras a meia haste, ou por uma banda de crepe preto a cobrir as respetivas bandeiras quando em mastros portáteis.

4. Individualmente, os associados, querendo, podem usar uma braçadeira estreita de crepe preto, colocada no braço esquerdo, sobre o uniforme, como forma de manifestação pessoal de luto.

Artigo 38.º

Exéquias

1. As cerimónias fúnebres no C.N.E. podem ser determinadas para o óbito de:

- a) Escuteiros no ativo em qualquer nível;
- b) Dirigentes fora do ativo que prestaram reconhecido serviço ao C.N.E. (determinado pelo

nível);

c) Familiares de escuteiros no ativo; pais, esposos, filhos e irmãos;

d) Individualidades da sociedade que prestaram reconhecidos serviços ao C.N.E. (determinado pelo nível).

2. A responsabilidade de apoio na organização das exéquias fúnebres cabe ao nível ao qual pertencia o falecido.

3. Sempre que se enquadre, o apoio na organização das exéquias pode ser da responsabilidade de outro nível.

4. Para efeito do número anterior tem de haver sempre a anuência do nível ao qual pertencia o falecido.

5. O dever de informar o falecimento é do nível ao qual o mesmo pertencia.

6. O dever de informar o programa das exéquias é do nível responsável pelas mesmas.

Artigo 39.º

Protocolo das exéquias

1. A ação escutista numa cerimónia fúnebre é sempre preparada com protocolo próprio.

2. Qualquer procedimento nas exéquias deve ser sempre previamente aprovado pela família e com o conhecimento do assistente.

3. Os escuteiros presentes nas cerimónias fúnebres devem estar devidamente uniformizados.

4. O protocolo fúnebre compreende a organização e participação no Velório, Missa de corpo presente e cortejo fúnebre.

5. Os protocolos fúnebres são sempre adaptados às circunstâncias específicas para cada caso.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

Artigo 40.º

Revogação

Este regulamento do Protocolo revoga expressamente o anterior.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento do Protocolo entra em vigor após publicação em atos oficiais.